



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Thais Naiara Ferreira		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000690/2022-14		
PARECER CNE/CES Nº: 168/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Thais Naiara Ferreira, protocolado no SEI sob o nº 23001.000690/2022-14. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Ao Egrégio Conselho Nacional de Educação

REFERÊNCIA: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS EM CURSO SUPERIOR.

THAIS NAIARA FERREIRA, [REDACTED]

Prezados Conselheiros,

Venho através deste requerimento circunstanciado solicitar que meus estudos realizados na FAM Faculdade de Americana SP, no curso de Direito, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme fatos relatados e comprovantes a seguir:

1 Eu Thais Naiara Ferreira, [REDACTED] fui aprovado em processo seletivo em janeiro de 2015 e iniciei minha graduação no curso de Direito na FAM - Faculdade de Americana SP, em fevereiro de 2015.

2 DA VIDA ESCOLAR ATÉ O ENSINO MÉDIO.

Cursei todo o meu ensino fundamental 1 e 2 em escola regular, sendo, o fundamental 1 na Escola Municipal Paulo Azenha e posteriormente, já no fundamental II, na Escola Estadual JOÃO THIENNE em nova Odessa (in anexo), não conseguindo dar continuidade devido aos problemas familiares internos e outros problemas de saúde que se desenvolveram e foram se agravando ao longo da adolescência, como bulimia, depressão e síndrome do pânico (presentes até os dias de hoje). Desse modo, foram realizados os estudos até o 1º ano do Ensino Médio.

Saliento que é de suma importância entender como se deu o caso e nos fatos que acarretaram ao presente conflito.

Acredito na justiça e que, diante do exposto, eu finalmente possa seguir o meu caminho profissional e não sofrer quaisquer prejuízos econômicos, emocionais e sociais.

1. DO 1º EMPREGO AO SUPLETIVO.

3.1 DO 1º EMPREGO.

Entre os anos de 2010 e 2011 comecei a trabalhar na FITEX fios, empresa Têxtil, localizada na cidade de Nova Odessa/SP. Fazia uma jornada extensa de trabalho, laborando das 05h da manhã até as 14h da tarde, na preparação de fios de algodão cru (in anexo) para o tingimento final.

Como mencionado acima, não havia sido concluído o ensino médio no tempo regular, estando incompleto durante esse período de tempo.

4. DO SUPLETIVO A CERTIFICAÇÃO PELO INSTITUTO ANDREAS BRUNNER/RJ.

Nesse mesmo ano, a escola de cursos profissionalizantes MICROLINS de Nova Odessa, ofertava supletivo de ensino médio, aos sábados, para pessoas que não conseguiam frequentar o EJA regular. Ofertando, um curso preparatório para a realização de uma prova, onde, por meio dos resultados obtidos, seria emitido a certificação de Ensino Médio. Segue o contrato assinado na época para validação e comprovação dos fatos aqui narrados, tal como o flyer em anexo, daquele ano, para comprovar a oferta. Ainda há alguns rabiscos sobre os valores feitos pelo funcionário (orçamento).

Por se tratar de uma escola de reconhecimento nacional e idôneo, não houve qualquer desconfiança sobre o serviço oferecido. Havendo, ainda, na cidade de Nova Odessa/SP um polo de cursos profissionalizantes e de curso superior que hoje, não mais, oferece o fraudulento supletivo.

A minha mãe, na época, se encarregou de fazer a matrícula e pegar os livros didáticos junto a instituição.

A rotina era a mesma, todos os sábados frequentava a escola para estudar o conteúdo da apostila, junto a um professor que ministrava todas as disciplinas do currículo nacional do ensino médio. Tínhamos explicação dos conteúdos apostilados e atividades de fixação do conteúdo; víamos vídeos, ouvia a explicação do professor, uma rotina escolar.

Ao final do suposto “supletivo”, que durou 12 meses, me convocaram para fazer as provas de certificação do Ensino Médio na própria instituição para obter (ou não) o certificado. Vale salientar, que todo o processo foi feito na instituição Microlins Nova Odessa/SP, ou seja, a instituição aplicou a prova e recolheu. Foi explicado que as provas seriam mandadas para a instituição, avaliadas e no caso de aprovação, a obtenção do certificado.

Na época foi obtido a média estabelecida e, em menos de um mês, o certificado chegou junto com uma publicação do diário oficial do Rio de Janeiro, onde encontrava-se o meu nome na listagem. Com os documentos assinados, com selo, registro em diário oficial e afins, não havia como desconfiar da ilegalidade e ação fraudulenta da instituição certificadora e até mesmo da própria Microlins.

Fiquei muito feliz, mostrei para todo mundo que havia obtido o ensino médio. Em uma família de pessoas 3 mais humildes, a obtenção de qualquer diploma sempre foi motivo de muita festividade. Em todo o processo nunca houve má fé, ou falta de índole, na obtenção do ensino médio no modelo EJA. Nunca foi divulgado o real nome da instituição certificadora, nem mesmo no contrato, enganoso, assinado.

Segue na documentação o diploma da instituição do Rio de Janeiro e o histórico do mesmo para fins de comprovação.

5. DO CURSO SUPERIOR

Posteriormente, no ano de 2015, prestei vestibular na Faculdade de Americana e passei em 2º lugar, ingressando, no mesmo ano na turma do 1º semestre A.

No ato da matrícula levei todos os meus documentos pessoais, inclusive o diploma de ensino médio. Salientando, mais uma vez, que não houve má fé em momento algum, uma vez que a instituição que frequentei possui idoneidade e funciona até os dias de hoje na cidade de Nova Odessa. Até mesmo no ato da matrícula, foi aceito o certificado sem qualquer obstáculo ou questionamento da Faculdade de Americana.

Frequentei as aulas, fiz todas as provas, participei das semanas jurídicas, realizei de audiências simuladas na Faculdade, realizei as audiências necessárias para obtenção do diploma, laborei como estagiária no setor tributário da Prefeitura de Nova Odessa (obtendo até uma carta de recomendação pela excelência dos trabalhos prestados), participei da festa de formatura, cumpri todos os requisitos para obtenção do certificado de conclusão do ensino superior.

6. DO INSTITUTO ANDREAS BRUNNER E DO ENEM

6.1 DA PESQUISA NO GOOGLE

No ano de 2016, por curiosidade, “dei um google” no nome da instituição certificadora para ver como ela era, onde estava localizada, sanar algumas dúvidas que começou a me inquietar. Toda vez que eu o apresentava o certificado, as pessoas o questionavam por ser do Rio de Janeiro. Inicialmente achei que era normal, uma vez que era de outro Estado, mas ao longo do primeiro ano de faculdade de Direito, eu fui me questionando sobre a conclusão do ensino médio.

Essa pesquisa resultou em uma reportagem feita pelo G1, especificamente no Bom Dia Brasil, datado em “18/03/2013 09h44 - Atualizado em 18/03/2013 09h44”, em manchete se tem o seguinte destaque “Diplomas falsos de cursos técnicos são vendidos no Rio de Janeiro”, em reportagem foi explicado que nem só cursos técnicos eram vendidos pela Andreas Brunner, mas também tantos outros certificados (segue print da reportagem). Foi um choque muito grande, a ansiedade se agravou muito e não sabia muito bem como lidar com a informação na respectiva época.

Contudo, em uma pesquisa mais específica, foi encontrado um caso de um casal que havia consigo validar o diploma do ensino médio, visto que haviam frequentado as aulas e feito as provas em ambiente físico. Apegada a essa informação, prossegui com os meus estudos, confiante que a minha situação era regular. No mais, desde a inscrição, em nenhum momento a faculdade me requisitou maiores informações ou interveio. Ou seja, para mim, estava tudo certo.

6.2 DO ENEM - ENCCEJA

No ano de 2016 me inscrevi para realização do Enem, o objetivo era tentar uma bolsa em Direito, psicologia ou antropologia pelo ProUni ou SISU, visto que eu pagava a faculdade e pesava muito pagar as parcelas. No ato da matrícula tinha um campo para obtenção do Ensino Médio o ENCCEJA, resolvi selecionar a opção e finalizar minha inscrição (uma vez que havia uma inquietação após a leitura da reportagem). Os 4 resultados foram satisfatórios e, desse modo, o ENEM expediu o certificado. Mas achei que precisaria de tal documento, visto que havia feito tudo de maneira correta. (Segue o diploma ENCCEJA). Desse modo, há um certificado de ensino médio concluído, obtido de forma regular.

7. DO PEDIDO DO DIPLOMA

Por esse motivo venho, respeitosa e encarecidamente, solicitar que os meus estudos realizados no curso de Direito, concluído na Faculdade de Americana SP (FAM), sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação, para que enfim eu possa ter o meu tão sonhado diploma de ensino superior, assim, podendo seguir com a minha jornada profissional e garantindo que a justiça seja feita.

Enfatiza a importância do documento para que possa continuar a ministrar minhas aulas e me pós graduar em filosofia do Direito. Seguindo meus sonhos e para que não haja nenhum prejuízo profissional e pessoal.

Desde já agradeço por toda a compreensão, ficando à disposição para apresentar os originais dos documentos anexados nesta solicitação e qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

*Muito obrigado!
Thaís Naiara Ferreira*

Considerações do Relator

A princípio toda documentação se articula com a descrição da interessada acerca de sua trajetória. No entanto é bom indicar que a convalidação de estudos é ainda uma etapa do processo de checagem da documentação e de validação do aproveitamento das disciplinas que cabem à Instituição de Educação Superior (IES).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Thaís Naiara Ferreira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2021, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente